



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000015

## AUTÓGRAFO Nº 158, DE 2017 (R)

### PROJETO DE LEI Nº 181, DE 2017 (sem emendas)

Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

**Art. 2º** - Ficam afetadas as seguintes áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, situadas no **Loteamento "Janjar"**, implantado na chácara nº 25/26.B.1, com área de 17.325,66m<sup>2</sup> (dezesete mil trezentos e vinte e cinco metros e sessenta e seis décimos quadrados), situada no Distrito de Novo Sarandi, neste Município, Matrícula nº 40.911 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca:

I - como bem de uso comum do povo, em conformidade com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área de 5.145,131m<sup>2</sup>, equivalente a 29,697% (vinte e nove inteiros e seiscentos e noventa e sete milésimos por cento) da área loteada, destinada às vias de circulação do Loteamento;

II - como bem de uso especial, em conformidade com o inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 250 da quadra nº 105, com área de 2.079,62m<sup>2</sup>, correspondente a 12,003% (doze inteiros e três milésimos por cento) da área loteada, identificado na planta do loteamento como "área institucional".

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente da Câmara Municipal

**À SANÇÃO**

Sala das Sessões, 22.12.2017

Presidente

PL 181/2017  
AUTORIA: Poder Executivo

